

CONCEDE PRIORIDADE NA MATRICULA EM
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
AS PRÓXIMAS AOS ALUNOS PORTADORES
DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PERMANENTE,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VER JOÃO BATISTA TEÓFILO DE LIMA

18 OUT 2016 13:00
4797 2016
Laura Janara



LEI MUNICIPAL Nº 2.553 / 2016
DE 01 / 09 / 2016

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camarões Neto
DECRETO MUNICIPAL



AFIXADO
EM: 01/09/16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.553, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MAIS PRÓXIMAS AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, José Firmo Camurça Neto, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos alunos com deficiência locomotora permanente será assegurada prioridade na matrícula na escola municipal de ensino público mais próxima de suas residências.

Art. 2º. Considera-se, para os fins desta Lei, deficiente locomotor a pessoa acometida por disfunção física ou motora permanente que impeça ou dificulte sua locomoção.

Art. 3º. Os alunos beneficiados por esta Lei deverão apresentar previamente à Secretaria Municipal de Educação documentos que promovem sua deficiência locomotora permanente e endereço.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE SETEMBRO DE 2016.


JOSE FIRMO CAMURÇA NETO
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



LEI MUNICIPAL Nº 2.554 /2016
DE 19/10/2016

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Fermo Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO
EM: 19/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

LEI Nº 2.554, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 1.945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.945, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

.....

V – Taxa de Ocupação Máxima – 50%;

VI – Taxa de Permeabilidade Mínima – 40%;

VII – Dimensão máxima da quadra – 150,00m x 150,00m.

Art. 69.

.....

VII – desapropriação;

VIII – servidão administrativa;

IX – concessão de direito real de uso;

X – concessão especial para fins de moradia.

.....

Art. 72.

.....

IV – coeficiente de aproveitamento máximo – 2,0.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 12/12/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

Art. 73.

.....

XI – servidão administrativa;

XII – concessão de direito real de uso;

XIII – concessão de direito real de uso especial para fins de moradia;

XIV – direito de preempção;

XV – transferência do direito de construir.

.....

Art. 76.

.....

I – lote Mínimo – 150,00 m²;

II – coeficiente de aproveitamento mínimo – 0,5;

.....

IV – coeficiente de aproveitamento máximo – 2,0;

.....

Art. 80.

.....

II – coeficiente de aproveitamento mínimo – 0,5;

.....

IV – coeficiente de aproveitamento máximo – 4,0;

V – taxa de ocupação – 70%;

VI – taxa de permeabilidade – 25%.

.....

Art. 84.

.....

AA

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 19/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 32520

IV – coeficiente de aproveitamento máximo – 4,0;

V – taxa de ocupação – 70%;

VI – taxa de permeabilidade – 25%.

.....
Art. 87. O Corredor Prioritário de Projetos Ampliados corresponde às faixas delimitadas por um raio de 400,00m (quatrocentos metros), lindeiras ao quarto anel viário, às rodovias estaduais CE-060 e CE-065 e ao Metrofor e que exige tratamento urbanístico diferenciado, sobrepondo-se ao Macrozoneamento e observada a integração entre os modais e a segurança nas travessias e percursos de pedestres.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2016.


JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO
DE LEI Nº 049/2016 DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

